



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário do Município de Paraisópolis, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do art. 87 da Lei Complementar nº 80, de 23 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Tributário do Município de Paraisópolis:

“Art. 87.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não será inferior a 30% (trinta por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município) vigentes à data de sua concessão.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 88 da LC nº 80/2014:

“Art. 88. Durante a execução do parcelamento, serão devidos juros de 1% (um por cento) ao mês.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º O §1º do art. 89 da LC nº 80/2014, passa a contar com a redação seguinte:

“Art. 89.

§1º O valor mínimo da parcela mensal será de 30% (trinta por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Municipal.”

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I, do art. 222 da LC nº 80/2014, que passa a ser a seguinte:

“Art. 222.

I- não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 30% (trinta por cento) UFM;”

Art. 5º O §3º do art. 232 da LC nº 80/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232.

§3º O Valor estabelecido para o recolhimento do ITBI prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual sem o pagamento do imposto, o lançamento da avaliação perderá o efeito.”

Art. 6º Passam a vigorar com as seguintes redações o caput do §3º e o §4º ambos do art. 245 da LC nº 80/2014:

“Art. 245.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

.....
§3º O Alvará de Localização poderá ser concedido em caráter provisório, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, se ocorrer uma das seguintes situações:

.....
§4º O Alvará de Localização poderá ser prorrogado por mais um período de 90 (noventa) dias, ou estendido até o término da obra nos casos previstos no inciso III deste artigo."

Art. 7º O §2º do art. 248 da LC nº 80/2014, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 248.

§2º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento será recolhida de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com pagamento em parcela única, sendo concedido um desconto de 15% (quinze por cento) para o início da atividade."

Art. 8º Passa a vigorar com a seguinte redação o §1º do art. 310 da LC nº 80/2014

"Art. 310.

§1º A Taxa de Coleta de Resíduos será individualmente lançada conforme os critérios fixados no Anexo XII desta Lei."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 9º Fica com a seguinte redação o *caput* do art. 312 LC nº 80/2014:

“Art. 312. O lançamento será feito em até 06 (seis) parcelas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 30% (trinta por cento) da UFM, ou outro índice adotado pela administração municipal como o seu sucedâneo.”

Art. 10. Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 328 LC nº 80/2014:

“Art. 328. A base de cálculo da COSIP é a Tarifa Convencional do Subgrupo B4b - Iluminação Pública, e será calculada de conformidade com o Anexo XIV que integra esta Lei.”

Art. 11. Fica com a seguinte redação o *caput* do art. 329 da LC nº 80/2014:

“Art. 329. A COSIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, da Lei 10.438 de 26 de abril de 2002 e resolução ANEEL 246, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais conforme Anexo XIV.”

Art. 12. O artigo 217 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

“Art. 217. O IPTU é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I. Para o exercício de 2015:

a) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor venal do imóvel não edificado situado na área urbana;

b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado situado na área urbana;

c) 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel com edificação, situado na área urbana, em ruína, em abandono ou condenado.

II. Para o exercício de 2016:

a) 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) sobre o valor venal do imóvel não edificado situado na área urbana;

b) 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado situado na área urbana;

c) 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) sobre o valor venal do imóvel com edificação, situado na área urbana, em ruína, em abandono ou condenado.

III. Para o exercício de 2017 e subsequentes:

a) 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel não edificado situado na área urbana;

b) 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado situado na área urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel com edificação, situado na área urbana, em ruína, em abandono ou condenado.

§1º Equipara-se a imóvel não edificado aquele com edificação em andamento ou edificação cuja obra esteja interditada ou embargada, paralisada, condenada, em ruínas, em demolição.

§2º Considera-se imóvel edificado aquele cuja área construída possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.

§3º Considera-se imóveis de uso especial: instituições financeiras, supermercados, concessionárias de veículos e autopeças, comércio de tecidos em geral, casas de ferragens e lojas de departamentos.

§4º Ficará sujeito à maior alíquota o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada”.

Art. 13. O Inciso I do Artigo 230 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 230.

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);”

Art. 14. Ficam alterados os anexos XII e XIV da LC nº 80/2014, que passam a vigorar com a redação dos anexos I e II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 1º de julho de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 88, de 1º/07/2015 foi publicada na data de 1º/07/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2015

ANEXO XII - LC 80/2014

TAXA DE COLETA DE RESIDUOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	Coleta de lixo domiciliar	
	1.1 - Imóveis edificadas, por unidade (residenciais e não residenciais)	1,0% da UFM x m ² de construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2015

ANEXO XIV - LC 80/2014
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAIS DE TARIFA DE COSIP
0 a 50	Isento
51 a 150	3,0%
151 a 300	6,5%
301 a 400	10,0%
Acima de 401	15,5%